



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

### **Projeto de Lei nº 79/2018**

**Emendas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08**

**Relator: VALMIR DIONIZIO – PSD**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, submetido a esta Comissão para examinar sua admissibilidade e seus aspectos formais e materiais, nos termos do item 1, alínea “a”, inciso I do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

A presente propositura vem subdividida em sete capítulos, que trazem as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2019, com base no Plano Plurianual em vigor (Lei Municipal nº 6.320/2017), e ainda proporciona subsídios para a elaboração do Orçamento Anual, respeitando as diretrizes fixadas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, também, nas normas da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Em seus anexos, são estabelecidas as prioridades e metas, além dos resultados primário e nominal, dentre outros parâmetros.

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA.

Apresentado no prazo determinado pelo art. 109, § 7º, inciso II, da LOMA, a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determinados em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º.



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO cumpre o papel de balanceamento entre a estratégia traçada no início do governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do Plano Plurianual.

Ressalta-se que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade realizou Audiência Pública, bem como os demais procedimentos de sua competência, detalhados no artigo 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto às emendas parlamentares apresentadas, verifica-se que estão em conformidade com o disposto no art. 166 da Constituição Federal, art. 241 do Regimento Interno e art. 110 da LOMA.

Diante do exposto, quanto aos aspectos formais e materiais, nada obsta que a propositura em análise e suas emendas parlamentares sejam submetidas à apreciação e deliberação pelos nobres pares em Plenário.

Dessa forma, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade exara *parecer favorável* ao Projeto de Lei nº 79/2018 e suas emendas.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2018.

**VALMIR DIONIZIO – PSD**  
**Relator**

**REINALDO ANACLETO – PDT**  
**Vice-Presidente**

**ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR**  
**Secretário**

